COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Projeto de Lei nº 02, de 12/01/2021.
Autoria: Prefeita Municipal
Acresce dispositivo na Lei Municipal nº 993/94, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Caçu/GO
Poder Legislativo
PROTOCOLO Nº: 026352
Fls.: 26 Livro: 002
Data: 05/03/2021 Às: 16h5
Assinatura

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 /21.

Modifica o art. 1º do Projeto de Lei nº 02/2021, e acrescenta dispositivos.

Art. 1º. O Art. 1º, do Projeto de Lei nº 02/21, de 12 de janeiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. ...
Art. 64-A *– O Município poderá receber, em cessão, servidor federal, estadual ou de outros municípios.*
Parágrafo único *- A cessão prevista neste artigo, deverá ser realizada por meio de convênio ou ato congênere com prazo máximo de dois anos, podendo ser prorrogado por igual período, nas seguintes condições:*
I *– Deverá ser previamente justificada a necessidade da recepção do servidor em cessão, devendo ser observada a real necessidade;*
II *- Os encargos advindo da cessão, serão de responsabilidade do Município, salvo se o ato de cessão prever o contrário;*
III *– Cumprida a cessão nos termos deste artigo, o mesmo servidor não poderá ser motivo de nova cessão, ainda que para exercer outra função. "*

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 04 dias do mês de março do ano de 2021.

Vereador **WALTER JÚNIOR MACEDO**
- RELATOR -

Justificativa:

A presente Emenda Modificativa se faz necessária para dar maior discriminação a matéria a fim de assegurar ao município melhor regulamentação para as futuras cessões e valorizar também o servidor de nosso município.

Conto com o apoio dos nobres colegas na aprovação da presente Emenda.